

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.342, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Campo Grande		UF: MS
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ponta Porã, na cidade de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.002378/2003-02		
SAPIEnS: 20031001246		
PARECER Nº: CNE/CES 176/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2004

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata-se de pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ponta Porã, na cidade de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado ao MEC pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande.

O credenciamento das Faculdades Integradas de Ponta Porã, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande se deu por transformação da Faculdade de Letras de Ponta Porã e das Faculdades Integradas de Ponta Porã, conforme Portaria MEC 1.755/2000, ato este que aprovou também o seu Regimento Unificado.

O curso de Direito em epígrafe foi autorizado pela Portaria MEC 161/99.

Cumprir registrar que, de acordo com as informações constantes do Registro Sapiens 20031001246-A, a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

O curso em tela obteve o conceito “D” no Exame Nacional de Cursos, no ano de 2003.

Com a finalidade de avaliar as condições de ensino do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ponta Porã, o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP designou Comissão constituída pelos professores Sylvia Maria Machado Vendramini e José Querino Tavares Neto. Conforme registro no relatório de avaliação, a visita ocorreu no mês de setembro de 2003, e a Comissão apresentou relatório 4.975, manifestando-se favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo o conceito “CMB” às dimensões Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica e Instalações.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, registro Sapiens 20031002963, em 27 de maio de 2003. Em Parecer, datado de 30 de abril de 2004, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela, pelo prazo de 3 (três) anos.

Com base nos dados constantes dos relatórios que instruem o processo extraio as características do reconhecimento pleitado:

- Histórico

Conforme consta do relatório anexado aos autos, a análise da administração acadêmica do curso em tela, permitiu à Comissão constatar que existe uma boa integração entre a coordenação do curso, docentes e discentes, e a direção da IES. A organização acadêmico-administrativa e técnico-administrativa é adequada, de forma especial a assessoria técnico-pedagógica e computacional e a biblioteca, contam com o apoio profissional qualificado. Quanto ao sistema de avaliação institucional, considerados coerente e eficiente pelos avaliadores. Foi registrado, ainda, que os docentes se encontram bem integrados e com boa participação nas atividades do curso de Direito, especialmente no Núcleo de Prática Jurídica e atividades complementares; contudo, há carência de uma política mais clara e agressiva da IES no que se refere à pesquisa e à monografia jurídica.

A propósito do projeto do curso, a Comissão entendeu ser de fundamental importância proceder à alteração na grade curricular e nos programas das disciplinas, com vistas a adequar-se à Portaria MEC 1.886/94, que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico e, de forma especial, a realidade na qual a Instituição está inserida, necessitando, por conseguinte, observar melhor a realidade agrária e o comércio internacional. Nesse sentido, os especialistas sugeriram uma flexibilidade curricular, de forma a contemplar as duas realidades regionais, onde o discente possa optar por uma formação mais específica ao final do curso.

Em relação às atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação, os avaliadores constataram a forte integração entre ensino e extensão, mas, um tímido investimento na pesquisa. Por isso, foi considerado de grande relevância um maior investimento da IES na pesquisa e no apoio ao trabalho de conclusão de curso. Embora exista, ainda incipiente, concessão de bolsa de trabalho para discentes, não há bolsa de iniciação científica, apesar de a Instituição já dispor de um docente com formação específica na área, a para implementação de atividades tipicamente de pesquisa. Em relação à monografia, a Comissão considerou que a estrutura existente é insuficiente e merece melhor investimento, especialmente porque a disciplina de metodologia científica não é voltada para a pesquisa, mas para a elaboração da monografia jurídica e, também, por estar inserida apenas no 9º e 10º semestres. Portanto, os avaliadores sugeriram a emergente alteração da grade, com a inclusão de disciplina específica de cunho científico, bem como a criação de um departamento próprio na IES de Pesquisa e Monografia.

O corpo docente é formado por 3 (três) doutores, 8 (oito) mestres e 12 (doze) especialistas, perfazendo um total de 23 (vinte e três) professores. Destes, 50% têm experiência profissional fora do magistério e mais de 30% possuem experiência no magistério superior. Resulta que mais de 34 % possuem experiência e adequação às disciplinas que ministram. Quanto às condições de trabalho, a Comissão considerou que estão adequadas à legislação vigente; todos os docentes exercem suas atividades dentro de períodos compatíveis e legais, considerando relevante o fato de haver uma especificação do tempo dedicado ao atendimento aos discentes. A IES possui um plano de carreira, com previsão de promoções em razão do tempo, aperfeiçoamento e produção científica, além da previsão de estímulos e incentivos profissionais para aperfeiçoamento. Foi registrado que 34,78% dos professores têm regime de trabalho em tempo integral inclusive o coordenador, os demais, em tempo parcial, não havendo, portanto, contratação de docentes horistas. Finalmente, os especialistas destacaram a satisfação dos discentes em relação à atuação dos docentes, ressaltando que as atividades desenvolvidas por alguns professores na pós-graduação favorece o ensino na graduação, ampliando e melhorando perspectivas e horizontes culturais.

No que diz respeito às instalações em geral, os especialistas consideraram em bom estado de conservação, com laboratórios disponíveis para os discentes, inclusive nas instalações

específicas das atividades jurídicas simuladas e reais. Entretanto, constataram a ausência de acesso facilitado para deficientes no prédio onde funciona o Núcleo de Prática Jurídica. A IES funciona em três prédios de fácil acesso, com boa estrutura e equipamentos adequados. Algumas deficiências foram observadas em razão de o curso de Direito funcionar em espaço comum a outros oferecidos pela Instituição; dentre elas, foram mencionados os laboratórios de informática, visto não haver laboratório exclusivo para o curso em referência.

A biblioteca, segundo a Comissão, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. O espaço físico foi considerado adequado às necessidades em ótimas condições de acesso. Destacou a boa forma de acesso informatizado, inclusive a outras IES integradas. Quanto ao pessoal que trabalha na biblioteca, é capacitado e adequado às suas funções, com atuação específica de atendimento aos discentes na orientação para elaboração de trabalhos acadêmicos e consultas ao acervo. A bibliografia encontra-se atualizada e atende aos programas das disciplinas. Ressalva foi feita em relação ao acesso direto dos discentes e docentes ao acervo e ao horário de funcionamento, que deveriam ser mais adequados.

Em relação aos laboratórios específicos, a Comissão registrou que o Núcleo de Prática Jurídica funciona em um prédio alugado pela IES, de fácil acesso, onde o espaço físico foi adaptado para prática de atividades simuladas e reais. Os especialistas encontraram o Núcleo em pleno funcionamento, sobretudo com atendimentos à população de forma gratuita, e destacaram o importante papel social desempenhado para a comunidade regional. Ressalva única foi feita ao acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme já mencionado. No entanto, foi registrado o compromisso da direção da Instituição em construir um prédio próprio a fim de sanar as deficiências encontradas.

Cumprido ressaltar que a matriz curricular do curso de Direito não foi anexado ao relatório da Comissão de Avaliação, o que inviabilizou o correto preenchimento do anexo A.

- **Apreciação Final do Relator**

O Relatório da Comissão de especialistas que promoveu a verificação é altamente favorável, tendo atribuído os conceitos finais abaixo discriminados:

Dimensão	Item Analisado	Conceito
1	Organização Institucional	CMB
2	Corpo Docente	CMB
3	Instalações	CMB

Fica claro que as sugestões realizadas, cujo objetivo é o aprimoramento de um curso de graduação de boa qualidade, de modo algum tiram o mérito do projeto pedagógico e das condições de infra-estrutura. As mesmas objetivam incentivar a pesquisa na IES e ordenar de forma mais adequada o projeto pedagógico. Três aspectos merecem uma apreciação final: a) o papel social que vem sendo desenvolvido pela Instituição nos projetos de Extensão e no Núcleo de Prática Jurídica; b) no corpo docente a inexistência de professores horistas, e, o bom percentual, 34,7%, de docentes em tempo integral em se tratando de IES isolada; e, c) o pequeno número de vagas totais por ano, 80 (oitenta) alunos em turmas de 40 (quarenta) estudantes. Recomendo que a IES acate as sugestões da Comissão de especialistas.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o parecer da Comissão de Verificação *in loco* e o Relatório da SESu/COSUP 836/2004 favoráveis ao Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ministrado no turno noturno, pelas Faculdades Integradas de Ponta Porá, na rua Tiradentes, 322, na cidade de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Brasília-DF, 7 de julho de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente